



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL  
(PROFEI)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROFEI nº 01/2025, de 26 de fevereiro de 2025**

**SEMINÁRIO DE PESQUISA E DE EXTENSÃO**

Estabelece modalidades de Seminário de Pesquisa e de Extensão junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta normativa dispõe sobre modalidades de Seminário de Pesquisa e/ou de Extensão junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

**Art. 2º** - Os Seminários de Pesquisa ou de Extensão podem ser oferecidos exclusivamente como disciplina eletiva ou como Atividade Complementar promovida pelo PROFEI.

**Art. 3º** - Na modalidade de disciplina eletiva, o Seminário de Pesquisa ou de Extensão deve seguir o disposto na Instrução Normativa PROFEI 06/2024 sobre Disciplina, especialmente arts. 30º e 31º e deverá seguir a matriz de disciplina aprovada pelo PROFEI.

§ 1º: Pela sua própria natureza de disciplina eletiva, não poderá ser obrigatória aos mestrandos, nem poderá haver qualquer sanção àqueles que não participem dela

§ 2º: Se a disciplina for proposta para mestrandos de uma única IES, sua turma poderá ter mais do que 25 (vinte e cinco) alunos inscritos e coordenada por mais de 3 professores. Se a disciplina for proposta para alunos de várias IES, deve seguir a regra da Instrução Normativa 06/2024, limitando para cada turma o número máximo de inscritos em 25 (vinte e cinco) alunos. Nos dois casos a carga horária deve ser aquela prevista para as demais disciplinas.

**Art. 4º** - O Seminário de Pesquisa ou de Extensão pode também ser proposto por uma ou mais IES do PROFEI, com aprovação pelo Conselho Gestor, na modalidade de Atividade Complementar, pertencendo à Categoria 4 das ACs, sendo



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL  
(PROFEI)

computados 2 (dois) créditos a cada ano em que o aluno tiver participado, nesse período, de ao menos 1 (um) Seminário de Pesquisa.

§ 1º: O Seminário de Pesquisa ou de Extensão poderá ser proposto aos alunos de uma IES do PROFEI, aos alunos de qualquer IES do PROFEI ou mesmo a alunos de IES não pertencentes ao PROFEI, devendo seu escopo estar definido no projeto simplificado e sem forma especial a ser apresentado ao Conselho Gestor.

§ 2º: Cada edição de Seminário de Pesquisa ou de Extensão nesta modalidade exigirá aprovação pelo Conselho Gestor, não sendo aprovada mais do que uma edição por vez para cada IES ou conjunto delas.

§ 3º: Como típico das Atividades Complementares, a participação do mestrando é voluntária e não poderá ser obrigatória, nem poderá haver qualquer sanção àqueles que não participem dela. No entanto, o Conselho Gestor poderá, experimentalmente, aceitar propostas de Seminário de Pesquisa ou de Extensão, interno à IES, com participação compulsória dos mestrandos, ficando isentos de participação apenas os orientandos cujo orientador não dê sua anuência para sua participação. A não anuência do orientador pode decorrer de muitas causas, como prazos curtos para a qualificação ou defesa, objeção geral ou específica ao formato seminário, entre outras, não sendo necessária qualquer fundamentação ou explicitação de motivo da parte do orientador.

§ 4º: O Seminário de Pesquisa ou de Extensão como Atividade Complementar não terá forma especial, mas deverá prever de 4 (quatro) a 12 (encontros) virtuais ou presenciais e não terá prova ou produção de trabalho, à exceção, eventualmente, da apresentação da pesquisa em andamento desenvolvida pelo mestrando ou alguma atividade de extensão. Se for interno a IES, poderá ser presencial ou por videoconferência; se for aberto a outras IES, deverá ser online, ficando o formato híbrido autorizado apenas para eventual palestra de especialista.

§ 5º: Os critérios para aproveitamento dos créditos em ACs por atividade de Seminário de Pesquisa ou de Extensão devem estar previstos na proposta do Seminário e aproveitará o mestrando que atender a esses critérios, conforme verificação e atestado a cargo da IES responsável pelo Seminário de Pesquisa. Seminários de Pesquisa ou de Extensão não aprovados antecipadamente pelo Conselho Gestor não contarão como horas de ACs para os mestrandos.

§ 6º: Fica acrescentada na tabela 1 da *Instrução Normativa PROFEI nº 03/2024 sobre Atividades Complementares*, para efeitos de computo dos créditos em ACs e do número de categorias nos quais o mestrando desenvolveu Atividades Complementares, a subcategoria 4.2. *Frequência e Participação em Seminário de Pesquisa ou Extensão no ano*, com pontuação de 2,0 por ano e 4,0 no total.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL  
(PROFEI)

**Art. 5º** - Casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Conselho Gestor, observando as demais normativas vigentes do PROFEI.

**Art. 6º** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 26 de fevereiro de 2025.

Conselho Gestor